

DECRETO Nº. 036, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.059, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos necessários para aplicação, pelo Estado de Minas Gerais, dos recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução Secult nº 35, de 16 de outubro de 2020 que regulamenta o Decreto Estadual nº 48.059/2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme





previsão do § 4º do artigo 2º do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Quartel Geral, oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- **Art. 2º** Os procedimentos de que trata este decreto têm como finalidade:
- I promover a ampla utilização dos recursos e garantir o alcance a todos os setores culturais a que se referem os incisos I e II do Art. 4°;
- II promover e proteger a diversidade cultural no Município de Quartel
 Geral;
- III estabelecer mecanismos simplificados para garantir a destinação dos recursos em caráter emergencial;
 - IV garantir a correta aplicação dos recursos.
- **Art. 3º** O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a distribuição descrita no Plano de Ação aprovado junto ao Ministério do Turismo.
- **Parágrafo Primeiro.** O montante de recursos poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme disposto no artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, respeitando a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.
- **Parágrafo Segundo.** Pelo menos vinte por cento do valor recebido pelo município serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III.
- Art. 4º A Divisão de Cultura, com o apoio do Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Definição dos recursos da Lei Emergencial



Aldir Blanc, será responsável pela gestão, operacionalização e recebimento dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, e prestará esclarecimentos e orientações acerca da destinação dos recursos de que trata este decreto.

Parágrafo Único. A Divisão de Cultura deverá promover todos os esforços buscando a participação do maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 5º Para os fins deste Decreto consideram-se:

- I Beneficiários: instituições e trabalhadores da cultura que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020;
- II **Trabalhadores da cultura:** trabalhador e trabalhadora que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira;
- III Espaços culturais: todos os espaços organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais;
- IV Coletivo cultural: comunidade, grupo ou núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, assim como redes e movimentos socioculturais que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- V Comunidade: grupo de pessoas que constituem vínculos de identidade e de pertencimento por compartilharem elementos em comum, como o lugar, o território, o idioma, os costumes, os valores, o legado histórico, os modos de vida e as visões de mundo;
- VI **Bolsa:** apoio financeiro concedido mediante processo seletivo simplificado a pessoas ou grupos para o desenvolvimento de propostas, pesquisas, ações e iniciativas voltadas para os processos artísticos criativos e para a promoção da diversidade das expressões culturais;



VII – Fomento Emergencial:

- a) processos seletivos para utilização dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com o fim de manter as condições de trabalho e atuação de artistas, técnicos e feitores de culturas populares e tradicionais; e;
- b) editais voltados a ciclos de pensamento e reflexão sobre a condição do setor cultural, sobre processos criativos, de obras a serem escritas e principalmente ações estruturantes para retomada das atividades póspandemia;
- VIII **Proposta:** documento a ser apresentado pelo proponente em cada modalidade de edital, contendo o detalhamento do objeto a ser financiado nos termos deste decreto, tornando-se base para a execução, utilização dos recursos e acompanhamento da ação;
- IX **Termo de compromisso de emergência:** Instrumento jurídico que estabelece a parceria entre governo e os beneficiários com apoio financeiro, especificamente durante o período de calamidade pública.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- **Art. 6º** Ao Município de Quartel Geral compete, nos termos do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, para fins de aplicação dos recursos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural:
 - I Criar o Plano de Ação Municipal;
- II Articular-se com o Estado de Minas Gerais, na formulação e execução do Plano de Ação Municipal, com o objetivo de garantir a complementaridade das ações e evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais; e
- III Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II e III do caput do Art. 2º lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



Parágrafo Primeiro. As atividades culturais de natureza itinerante podem comprovar a residência mediante permanência no Município durante os últimos 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo. O beneficiário dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e neste decreto, deverá residir, estar domiciliado, ou executar ações culturais no território do Município de Quartel Geral nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º A Divisão de Cultura publicará editais e outros instrumentos aplicáveis para fomentar as ações emergenciais de que trata este decreto, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respeitada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. Cabe à Divisão de Cultura dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos de que trata este Decreto, por meio da divulgação no sítio eletrônico e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

Art. 8º São modalidades de editais e outros instrumentos aplicáveis:

I – Seleção de bolsas;

II – Premiação;

III - Chamada Pública para seleção de Propostas.

Parágrafo Único. Os Editais previstos nos incisos do *caput* deverão prever:

- a) os requisitos e as condições de inscrição de propostas ou planos de trabalhos simplificados candidatos à obtenção de apoio financeiro;
 - b) as hipóteses de vedação à participação no respectivo edital;
- c) os critérios para a seleção e a aprovação das propostas ou planos de trabalhos simplificados inscritos; e,



- d) os critérios e as condições para celebração do Termo de Compromisso de Emergência.
- **Art. 9º** O procedimento para cada modalidade prevista no Art. 8º será simplificado, para ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos destinados às ações emergenciais do setor cultural, conforme previsão do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Estadual n.º 48.059, de 08 de outubro de 2020 e da Resolução Secult nº 35, de 16 de outubro de 2020.
- **Parágrafo Único.** Considera-se procedimento simplificado, para fins deste artigo, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação.
- **Art. 10** Para fins de inscrição nas modalidades previstas no Art. 8°, a apresentação das propostas poderá ter estrutura simples, em função da situação emergencial à qual se refere e a depender do objeto previsto no edital ou outro instrumento aplicável.
- **Parágrafo Único.** A proposta pode ser apresentada à Administração Pública por meio oral, em formato audiovisual ou em audiência presencial específica, conforme definido no edital, devendo a administração pública promover a sua guarda.
- **Art. 11** A seleção de propostas ficará sob a responsabilidade da Divisão de Cultura e será baseada em critérios de avaliação definidos no edital.
- **Art. 12** Os resultados dos certames serão publicados no site oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, para fins de transparência e verificação.
- **Art. 13** Conforme previsão do Art. 19 do Decreto Estadual n.º 48.059, de 08 de outubro de 2020, mediante justificativa escrita do Chefe da Divisão de Cultura, poderá ser dispensada a apresentação antecipada de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do Art. 7º da Constituição da República.



Parágrafo Único. No caso de dispensa de apresentação antecipada de documentos descrita no caput, o beneficiário deverá, quando da prestação de contas, apresentar de forma completa toda documentação relativa à regularidade fiscal e os reguisitos de habilitação.

Art. 14 O Termo de Compromisso de Emergência é o instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários de que trata o inciso III do Art. 6º, com apoio financeiro, durante o estado de calamidade pública.

Art. 15 O Termo de Compromisso de Emergência deverá conter:

I – identificação do beneficiário;

II – objeto pactuado, sua forma de execução e de prestação de contas;

III – valores concedidos e a dotação orçamentária;

IV – vigência;

V- obrigações das partes;

VI – hipóteses de rescisão e as penalidades, se for o caso; e

VII – forma de publicação e foro competente.

Parágrafo Primeiro. A proposta aprovada nos termos do respectivo edital fará parte integrante e indissociável do Termo de Compromisso de Emergência.

Parágrafo Segundo. Qualquer modificação no Termo de Compromisso de Emergência ou na execução da proposta deverá ser precedida de celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso de Emergência.

Parágrafo Quarto. Nos casos em que o agente cultural é um coletivo sem personalidade jurídica, o Termo de Compromisso de Emergência será celebrado com uma pessoa física constituída como representante mediante carta de anuência assinada por todos os integrantes do coletivo.

Parágrafo Quinto. Após a assinatura do Termo de Compromisso de Emergência os recursos financeiros de que tratam o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta corrente, em nome do beneficiário, 🚄





específica mantida para este fim em instituição bancária de escolha do beneficiário.

Parágrafo Sexto. No caso específico de transferência de recursos financeiros de até R\$10.000,00 (dez mil reais), faculta-se a utilização de conta bancária já existente, em nome do beneficiário, desde que esteja com saldo zerado e seja utilizada de modo exclusivo enquanto durar a execução do recurso da Lei Aldir Blanc.

Art. 16. O beneficiário que for selecionado em edital ou outro instrumento aplicável realizado pelo Estado de Minas Gerais, para recebimento de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, quando referir-se ao mesmo objeto do edital onde se inscreveu perante o Município de Quartel Geral, deverá optar por um destes, de modo a garantir a não concentração de recursos nos mesmos proponentes.

Parágrafo Único. É de total responsabilidade do beneficiário assegurarse de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO INCISO II, DO ART. 2º DA LEI ALDIR BLANC

- **Art. 17.** O mecanismo previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020, previsto no inciso III do Art. 6º deste Decreto, será concedido através de edital de Chamada Pública com o objetivo de selecionar, de acordo com os critérios estabelecidos, as entidades que serão contempladas.
- **Art. 18.** O edital de chamada pública seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal n.º 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Divisão de Cultural, que também definirá as regras de validação.



Parágrafo Primeiro. Farão jus ao subsídio mensal as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I Cadastros Estaduais de Cultura;
- II Cadastros Municipais de Cultura;
- III Cadastro Distrital de Cultura;
- IV Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo Segundo. As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro. As entidades que se habilitarem deverão apresentar todos os documentos solicitados no Edital a que se inscreverem.

Art. 19. O subsídio previsto no inciso II, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitando a um número máximo de 02 (duas) parcelas no total, incluída a primeira.

Parágrafo Primeiro. Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, 🚄





mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou caso seja responsável por mais de um espaço cultural.

Parágrafo Segundo. Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

- I- Tenham sede no município de Quartel Geral;
- II Estejam constituídos, no mínimo, há 02 (dois) anos;
- III Posse da Certidão Negativa de Débito Municipal CND;
- IV- Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- V Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- VI Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019;
- VII Despesa do Espaço com abastecimento de água nos últimos quatro meses de 2019;
 - VIII Despesa do Espaço com IPTU no ano de 2020; e
 - IX Número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural.

Parágrafo Terceiro. Os critérios estabelecidos nos incisos I, II e III são classificados como obrigatórios e o não preenchimento de algum deles pelos inscritos implicará na sua desclassificação.

Parágrafo Quarto. No caso do inciso III, poderá ser aplicado o mecanismo previsto no caput do Art. 13 deste Decreto.

Parágrafo Quinto. Os demais critérios são classificados como pontuáveis e serão analisados numa escala de 1 a 5, conforme tabela gradativa, em ordem crescente, a ser publicada quando do edital de chamamento.

Parágrafo Sexto. Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de



atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, conforme planejamento definido pela Divisão de Cultura.

Parágrafo Sétimo. As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio responsabilizam-se, também, pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

Parágrafo Oitavo. Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

- **Art. 20.** O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Divisão de Cultura em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamento dessas despesas.
- **§ 1º.** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme previsão do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
- **Art. 21.** O pagamento do subsídio mensal, poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela a ser paga, seja diferente que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, sendo respeitado o pagamento do valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Caso ocorram sobras de recursos destinadas aos subsídios mensais, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais), ou ainda, quando não houverem entidades aptas a receber o subsídio, os recursos deverão ser revertidos para aplicação nos outros mecanismos previstos no Art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS





- **Art. 22.** As etapas para operacionalização da utilização dos recursos previstos neste Decreto e seus respectivos prazos serão:
- I Em 10 (dez) dias úteis contados da publicação de cada edital, para recebimento e validação das inscrições pela Divisão de Cultura;
- II Em no máximo 02 (dois) dias úteis, processo de seleção e classificação das propostas e posterior publicação de extrato do resultado preliminar no site oficial e mural de informações da Prefeitura Municipal de Quartel Geral;
 - III Em 3 (três) dias úteis, recebimento de eventuais recursos;
- IV Em no máximo 3 (três) dias úteis, avaliação dos recursos e publicação de extrato do resultado final no site oficial e mural de informações da Prefeitura Municipal de Quartel Geral;
- V Em no máximo 02 (dois) dias úteis, processo de habilitação, observadas as hipóteses previstas pelo artigo 13 deste Decreto;
- VI Em no máximo 02 (dois) dias úteis, assinatura do Termo de Compromisso de Emergência, conforme previsto no Art. 15 deste Decreto;
- VII Em no máximo 01 (um) dia útil, publicação de extrato de Termo de Compromisso de Emergência no Site oficial da Prefeitura Municipal de Quartel Geral;
- VIII Até 20 de maio de 2022, repasse ao beneficiário, nos termos do Art. 15 deste Decreto;
- IX Até 31 de julho de 2022, execução das ações por parte dos beneficiários;
- X Até 30 de setembro de 2022, recebimento da Prestação de Contas Simplificada;
- XI Até 31 de outubro de 2022, validação da Prestação de Contas Simplificada por parte da Divisão de Cultura;



- XII Até 30 de novembro de 2022, elaboração do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020;
- XIII Até 31 de dezembro de 2022, envio do relatório de gestão final ao Ministério do Turismo por parte da Divisão de Cultura.
- **Art. 23.** As inscrições nos editais previstos neste Decreto serão entregues à Divisão de Cultura, de forma presencial, em formulário próprio, a ser disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, no horário de 08h00min as 16h00min.
 - Art. 24. As inscrições deverão conter, no mínimo:
 - I Nome do proponente;
- II Número do Documento de identificação do proponente (RG, CPF, CNH ou CNPJ); e,
 - III Documentação específica exigida pelo edital.
- **Art. 25.** O processo de habilitação é constituído, no mínimo, das seguintes fases, além de critérios advindos de disposição específica dos editais:
- I Verificação de regularidade do beneficiário, observadas as hipóteses previstas pelo artigo 13 deste Decreto;
 - II Conferência dos dados bancários; e,
- III Apresentação da documentação exigida conforme previsão do edital específico.

CAPÍTULO VI DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

- Art. 26. Não será permitido beneficiar projetos tais como:
- I publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;





- III eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;
- IV projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;
- V projetos com despesas de previsão genérica, tais como taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;
- VI projetos com despesas de finalidade alheia ao objeto do termo de compromisso cultural, tais como pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo quando tais custos tiverem sido causados por atraso da Administração Pública; e
 - VII projetos que pratiquem a violação de direitos intelectuais.
- **Art. 27.** Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:
 - I Servidores públicos ativos da Divisão de Cultura de Quartel Geral;
- II Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Quartel
 Geral;
- III Componentes da Comissão avaliadora designada para os respectivos editais;
- IV Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- V Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- VI Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
 - VII Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; e





VIII – Membros do Comitê Gestor de acompanhamento, Fiscalização e Definição dos Recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc.

Parágrafo Único. As vedações previstas no inciso I estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA DO INCISO III, DO ART. 2º DA LEI ALDIR BLANC

- **Art. 28.** Visando a universalização do acesso aos artistas, técnicos e instituições culturais atingidas duramente pelos impactos da pandemia no setor cultural, conforme previsão do Art. 26 do Decreto Estadual nº 48.059, de 08 de outubro de 2020 e do Art. 14 da Resolução SECULT nº 35, de 16 de outubro de 2020, o presente Decreto estabelece no âmbito do Município de Quartel Geral o procedimento simplificado de apresentação e prestação de contas.
- **Art. 29.** A Prestação de Contas Simplificada (PCS) referida no artigo anterior deverá ser apresentada até 31 de dezembro de 2022, conforme disposição em cada Edital.
 - **Art. 30.** A prestação de contas simplificada se compõe de:
- I Breve relato, por escrito ou em gravação, conforme modelo constante nos editais;
 - II Uma das seguintes condições:
 - a) Apresentação de obra realizada; ou
 - b) Apresentação de registro fotográfico ou audiovisual.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de premiação por conjunto da obra ou de portfólio/ histórico do artista/técnico ou concessão de apoio financeiro emergencial via bolsa, será exigido apenas um breve relato.

Parágrafo Segundo. A Gravação prevista no inciso I do presente artigo deverá ser entregue em mídia removível na sede da Divisão de Cultura, com a identificação do proponente, e o objeto realizado, fazendo parte do processo de prestação de contas.



- **Art. 31.** A Divisão de Cultura poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.
- **Art. 32.** O Município de Quartel Geral e o Beneficiário deverá manter toda a documentação apresentada para recebimento dos recursos a que se refere este Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33.** As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.017, de 2020 e no Decreto Federal 10.464, de 2020, ou da legislação aplicável às compras e contratações públicas.
- **Art. 34.** A inscrição nos editais implicará na plena aceitação de todas as condições estabelecidas nos Edital e nos seus anexos.
- **Art. 35.** Os casos omissos da presente regulamentação serão decididos pela Divisão de Cultura após prévia consulta ao Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Definição dos Recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc.
- **Art. 36.** O Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Definição dos Recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc será composto por 03 (três) membros nomeados mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.
- **Parágrafo Único.** O Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Definição dos Recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc definirá as datas de sessão, reuniões e ações a serem tomadas nos termos deste Decreto.
 - Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 19 de abril de 2022.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal